LEI Nº 168/08

Súmula:- **Autoriza o Executivo Municipal, a proceder a alienação de imóvel como especifica e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação mediante processo licitatório, na modalidade de leilão público, pelo maior lance do Lote 01 da Quadra 04, situado no Loteamento Residencial Villagio Di Roma, com área de 6.167,94 m², objeto da Matrícula 17.450 no Cartório de Registro de Imóveis do 2 Ofício, desta Comarca.

Art. 2º – O preço mínimo por lote, dado a finalidade a que se destina, de acordo com a avaliação da Comissão designada pela Portaria 011/08 de 30/07/2008 é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 3º - Fica por força desta Lei, condicionado que o lote, deverá ser destinado a construção de unidades habitacionais obedecendo as normas da política habitacional do Governo Federal, para atender pessoas de renda de 3 (trez) e até 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 4º - A Empresa adquirente do lote, com a finalidade descrita no artigo anterior, deverá executar as seguintes obras de infra-estrutura:

I - Rede de distribuição de água potável;

II - galerias de águas pluviais;

III - rede de Energia elétrica e iluminação pública;

IV - execução de meio-fio e sarjeta; e

V - execução de pavimentação.

Art. 5º - Considerando a destinação e finalidade, o lote deverá ser adquirido por uma única Empresa ou por consórcio de Empresas, para cumprimento do estabelecido nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º - O desvio da finalidade previsto no artigo 3º e o descumprimento das obrigações com as obras de infra-estrutura previstas no Art. 4º desta Lei, implicará na aplicação de multas previstas no Código de Posturas do Município de Apucarana, além de outras cominações legais.

Art. 7º - A Empresa ou o Consórcio de Empresas adquirentes do imóvel, após análise e aprovação do órgão financiador, deverá dar início nas obras de infra-estrutura, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir assinatura do Contrato e da Escritura Pública de Compra e Venda, podendo ser prorrogado por igual prazo, por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 18 de agosto de 2008.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal